

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº. 005/2025

Ementa: Dispõe sobre a redução dos valores das gratificações concedidas aos servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Meridiano, e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo

Data da Reunião: 12/05/2025

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O art. 45, I, da Lei Orgânica, diz que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham de criação, transformação ou extinção de cargos, quanto a forma, por se tratar de matéria relacionada a pessoal, acertadamente adotou-se a forma de Lei Complementar.

Constitucionalidade Material: Embora o projeto tenha como justificativa o controle do teto de gastos de pessoal, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a forma proposta para a redução das gratificações não respeita os princípios da eficiência e da razoabilidade. Tratar todos os servidores de forma igual, sem considerar as especificidades de cada classe funcional, compromete a eficiência dos serviços públicos. A redução indiscriminada das gratificações pode levar à desmotivação dos servidores e à paralisação de funções essenciais, afetando negativamente a administração municipal. A questão da redução das gratificações deve ser tratada com maior seriedade e acuidade, analisando-se caso a caso para garantir que serviços essenciais não sejam interrompidos e que a administração municipal continue operando de maneira eficaz.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se contrária ao Projeto de Lei que visa reduzir as gratificações dos servidores do Município de Meridiano e do RPPS, considerando-o material e formalmente inconstitucional. Recomendamos, portanto, a rejeição integral do referido projeto.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Embora seja legal por respeitar os critérios de iniciativa e forma, nos posicionamos contrariamente devido ao princípio da eficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



ASSINATURA

Relator: **EDIVAN CASSIO TONELOTE**

Vice-Pres.: **AGNALDO R. DA S. JÚNIOR**

Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a488a728b45e74a597d4966a9b9aa62f389c43f338b15c686b6face5c30de7d0
<https://valida.ae/579653bac4b58365e3a72b52d2190779b4f65d3f46c9df7f3>



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Parecer da Comissão

Do ponto de vista formal e legal, a proposição atende aos requisitos exigidos pela legislação vigente, especialmente no que se refere à competência do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura remuneratória dos seus servidores, bem como à intenção declarada de adequar as despesas de pessoal ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Entretanto, sob a ótica material e orçamentária, esta Comissão emite parecer contrário à aprovação do projeto, pelos seguintes fundamentos:

A proposta, embora tenha como justificativa o controle do teto de gastos com pessoal, não observa os princípios da **razoabilidade** e da **eficiência administrativa**. A redução linear e indiscriminada das gratificações ignora as especificidades e as atribuições de cada categoria funcional, podendo comprometer diretamente o bom funcionamento da máquina pública. Ao tratar todos os servidores de forma uniforme, o projeto desconsidera as distinções entre cargos, funções e níveis de responsabilidade, o que poderá resultar em **desmotivação, queda de produtividade e eventual paralisação de serviços essenciais à população**. A medida, nesse formato, compromete a eficácia da gestão pública, o que contraria os objetivos constitucionais da administração.

Além disso, conforme informado no **Ofício nº 076/2025**, a economia gerada com a medida seria de apenas **R\$ 26.823,55 (mensal)**, valor que, diante do orçamento global da municipalidade, tem impacto **irrisório** na redução do percentual de despesa com pessoal, não justificando, portanto, os prejuízos operacionais e sociais que a medida pode acarretar.

Ressalte-se, ainda, que a supressão da gratificação prevista na Lei Complementar nº 200/2021 poderá gerar efeito inverso ao pretendido, especialmente no caso dos motoristas de ambulância. Isso porque, com a retirada da gratificação que remunerava a disponibilidade para plantões e atendimentos emergenciais, o município poderá ser legalmente obrigado a pagar **horas extras**, nos termos da legislação trabalhista e do regime estatutário aplicável, o que pode acarretar um impacto financeiro **superior ao valor da gratificação suprimida**, elevando ainda mais as despesas com pessoal e comprometendo o equilíbrio fiscal que se pretende alcançar. Dessa forma, esta Comissão entende que a questão da redução das gratificações deve ser tratada com maior seriedade e precisão técnica, por meio de estudos individualizados que considerem o impacto funcional e financeiro de cada gratificação,





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

garantindo que a contenção de despesas não comprometa os serviços essenciais prestados à população.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se pela legalidade da proposta, mas opina de forma contrária à sua aprovação no mérito, recomendando a reavaliação da medida por parte do Executivo Municipal, com vistas à adoção de soluções mais eficazes e responsáveis para o equilíbrio fiscal, sem prejuízo à eficiência administrativa

ASSINATURA

Relator: **AGNALDO R. DA S. JÚNIOR**

Vice-Pres.: **VICTOR H. M. DE ALMEIDA**

Presidente: **DAIANE AP. DA S. MOREIRA**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a488a728b45e74a597d4966a9b9aa62f389c43f338b15c686b6face5c30de7d0
<https://valida.ae/579653bac4b58365e3a72b52d2190779b4f65d3f46c9df7f3>



**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS**

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Reiteramos a importância de se respeitar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo, entendemos que a presente medida não representa a melhor solução, pois prejudicará demasiadamente a efetividade dos serviços públicos, resultando em economia pífia. Conforme demonstrado pela Comissão de Finanças e Orçamento, o valor da redução será de apenas R\$ 26.823,55 mensais.

Ressalte-se, ainda, que a supressão da gratificação prevista na Lei Complementar nº 200/2021 poderá gerar efeito inverso ao pretendido, especialmente no caso dos motoristas de ambulância. Isso porque, com a retirada da gratificação que remunerava a disponibilidade para plantões e atendimentos emergenciais, o município poderá ser legalmente obrigado a pagar **horas extras**, nos termos da legislação trabalhista vigente e do regime estatutário aplicável. Tal circunstância pode acarretar um impacto financeiro **significativamente superior** ao valor da gratificação suprimida, elevando ainda mais as despesas com pessoal e, conseqüentemente, comprometendo o equilíbrio fiscal que se pretende alcançar.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Embora seja legal por respeitar os critérios de iniciativa e forma, nos posicionamos contrariamente devido ao princípio da eficiência.

ASSINATURA



Relator: **RAFAEL ALEXANDRE TAVARES**



Vice-Pres.: **CLEOMAR FARIA GONÇALVES**



Presidente: **EDIVAN CASSIO TONELETE**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a488a728b45e74a597d4966a9b9aa62f389cc43f338b15c686b6face5c30de7d0
<https://valida.ae/579653bac4b58365e3a72b52d2190779b4f65d3f46c9df7f3>

